

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Interino, Sr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da CONTROLADORIA-GERAL, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4001- Serra Verde – Belo Horizonte/MG- CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante denominado ESTADO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL e pelo CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. DANY ANDREY SECCO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do ESTADO e da CGU.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no estado de Minas Gerais, projeto denominado ODP.*estadual*, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4001- Serra Verde – Belo Horizonte/MG- CEP: 31630-901, doravante referida simplesmente como SCG, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:



I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais e estaduais repassados e aplicados no âmbito do ESTADO;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizados seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;



- b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.*estadual*.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.



III – O ESTADO se obriga a:

- a) integrar a rede ODP;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta;
- d) adotar identidade visual da rede ODP.*estadual*;
- e) implantar, por ADESÃO à Rede, 3 unidades ODP.*municipal*, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico, com a finalidade de fomentar o monitoramento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.



14 PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do ESTADO, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

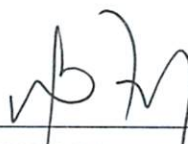
Brasília-DF, 15 de janeiro de 2016.

Partícipes:



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR

Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União -
Interino



FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado de Minas Gerais

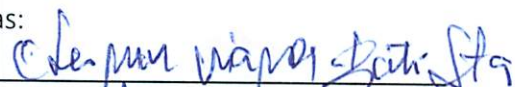


DANY ANDREY SECCO

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais
em Exercício

Testemunhas:

Assinatura:



Nome:

CLEONIR WIANA BATISTA

RG:

1.052.832 DF

CPF:

52.713.046-72.

Assinatura:



Nome:

Leandro Barbosa Martins

RG:

1916833 DF

CPF:

70692230153



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 12

Brasília - DF, terça-feira, 19 de janeiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	66
Ministério da Integração Nacional.....	81
Ministério da Justiça.....	83
Ministério da Saúde	84
Ministério das Cidades.....	103
Ministério das Comunicações.....	103
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	106
Ministério das Relações Exteriores	106
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	110
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	112
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	117
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	118
Ministério do Turismo	123
Ministério dos Transportes	123
Ministério Público da União	124
Tribunal de Contas da União	127
Defensoria Pública da União.....	128
Poder Legislativo.....	129
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	139
Ineditoriais	146

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 69/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00087000765201521. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para realização de serviços de retífica de motores automotivos movidos à álcool, diesel e gasolina e seus componentes.

GILTON SABACK MALTEZ
p/Equipe de Pregão

(SIDECA - 18/01/2016) 110001-00001-2016NE800015

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 110120

Número do Contrato: 625/2014.
Nº Processo: 00091001069/2014.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar o contrato para 1º de janeiro de 2017. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93. Vigência: 31/12/2015 a 01/01/2017. Valor Total: R\$265.399,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800178. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 110120-00001-2016NE800157

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Edital de Credenciamento nº 1/2016, publicado no DOU de 12.01.2016, onde se lê: DATA: 19/01/2016, leia-se: DATA: 29/01/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000992201516 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/01/2016 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - RECIFE - PE ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/110096-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2016 às 11h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponívelno site: www.comprasnet.gov.br

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 18/01/2016) 110096-00001-2016NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 110161

Número do Contrato: 42/2013.
Nº Processo: 00487000987201370.
PREGÃO SISPP Nº 47/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 06798516000100. Contratado : EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 042/2013-AGU por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 26 de dezembro de 2015 e final o dia 25 de dezembro de 2016, com fundamento no Inciso II Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar o valor do contrato, de acordo com o que dispõe a Cláusula Décima do Contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 26/12/2015 a 25/12/2016. Valor Total: R\$135.704,83. Fonte: 100000000 - 2015NE800426. Data de Assinatura: 23/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 110161-00001-2016NE000095

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 65/2015

A Pregoeira Oficial torna público o Resultado de Julgamento para o Pregão nº 65/2015, declarando vencedora a empresa : ARMAZÉM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ: 02.038.465/0001-67. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

CRISTINA SOUZA BRAZ

(SIDECA - 18/01/2016) 110161-00001-2016NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2015 UASG 110102

Número do Contrato: 31/2012.
Nº Processo: 00592001050201233.
PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigencia, por um período de 12 (doze) meses, bem como a alteração da Clausula quinta do Contrato com a previsão de reajuste dos insumos da planilha da formação de preços pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A/IBGE (Acórdão 1.214/2013 - Plenário, TC 006.156/2011-8, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013) e da Cláusula Sexta com a previsão de abertura de conta vinculada pela contratante para retenção dos valores referentes a alg.Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Dec. nº 5.450/2005; Lei nº 8.666/1993, e legislação correlata. Vigência: 27/12/2015 a 26/12/2016. Valor Total: R\$12.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800245. Data de Assinatura: 22/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 110161-00001-2015NE000095

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2016 - CGU. Processo nº 00190.001074/2016-49.
PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul- SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/001-03 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4001- Serra Verde - Belo Horizonte/MG- CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado de Minas Gerais e da CGU, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado de Minas Gerais, projeto denominado ODP.estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.
RECURSOS: Este instrumento não acarreta quaisquer ônus financeiros aos partícipes.
VIGÊNCIA: vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2015.
SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Interino, Excelentíssimo Senhor Carlos Higino Ribeiro de Alencar; pelo Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais Fernando Damata Pimentel.